REQUERIMENTO

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta – MT

Assunto: Urgência Especial.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

Com base nas disposições do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal e do Art. 130, I, do Regimento Interno Camarário, solicita-se à Casa Legislativa a concessão de um procedimento de tramitação de URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto de Lei 94/2023, o qual dispõe sobre o rateio de recursos recebidos mediante assistência financeira da União, para implementação do piso da enfermagem.

Sendo importante esclarecer, nobres parlamentares, que o projeto ora encaminhado visa cumprir, nos termos fixados pelo Supremo tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222/Distrito Federal, o disposto na lei federal 14.434/2022.

ADI 7.222/DF - Decisão:

Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" (art. 2º, § 2º), com **a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos**: "(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; **(ii) em relação aos servidores públicos dos** Estados, Distrito Federal, **Municípios** e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): **a) a implementação**

> **da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União** (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); **b) eventual insuficiência da "assistência financeira complementar" mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar** [...]

Conforme infere-se da decisão acima transcrita, o STF firmou entendimento de que o pagamento do piso instituído pela lei federal 14.434/2022, em âmbito municipal, não deve ocorrer mediante alteração salarial dos vencimentos pagos aos servidores abrangidos pela citada norma legal, e sim mediante rateio de valores recebidos à título de assistência financeira a ser prestada pela União Federal.

Diante do exposto, e considerando que o Município deve repassar os valores recebidos aos servidores beneficiados até a data de 27/09, aguarda-se que os nobres edis concedam o regime especial de tramitação, e requer-se ainda que, quando de sua votação, seja aprovado o Projeto de Lei Municipal nº 94/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 31 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002052

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/31002052

Número / Ano	002052/2023
Data / Horário	31/08/2023 - 17:36:56
Ementa	Requer a concessão de regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 94/2023, de autoria do Executivo Municipal.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento de Urgência
Número Páginas	2
Emitido por	Cidinha